

## II

(Atos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

### DECISÃO (UE) 2020/1815 DO CONSELHO

de 23 de novembro de 2020

**relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e com o artigo 218.º, n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2020/1111 do Conselho <sup>(2)</sup>, o Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas (a seguir designado «o acordo») foi assinado em 14 de setembro de 2020, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (2) O acordo visa obter o nível mais elevado possível de proteção das indicações geográficas e fornecer instrumentos para combater as práticas enganosas e as utilizações indevidas das indicações geográficas.
- (3) O artigo 10.º do Acordo institui um Comité Misto responsável pela atualização dos anexos do Acordo.
- (4) É conveniente que o Conselho autorize a Comissão, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 7, do Tratado, a aprovar em nome da União, no âmbito do Comité Conjunto, propostas de alteração dos anexos I e III a VI do acordo.
- (5) O acordo deve ser aprovado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

É aprovado em nome da União o Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> Aprovação de 11 de novembro de 2020 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> Decisão (UE) 2020/1111 do Conselho, de 20 de julho de 2020, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação e a proteção das indicações geográficas (JO L 244 de 29.7.2020, p. 8).

<sup>(3)</sup> Ver página 3 do presente Jornal Oficial.

*Artigo 2.º*

1. Para efeitos de alteração das referências à legislação aplicável nas Partes, a Comissão está autorizada a aprovar, em nome da União, alterações ao anexo I do Acordo.
2. Para efeitos do artigo 3.º do Acordo, a Comissão está autorizada a aprovar, em nome da União, alteração aos anexos III e IV do Acordo, bem como alterações correspondentes aos anexos V e VI do Acordo. Caso as partes interessadas não cheguem a acordo na sequência de objeções relativas a uma indicação geográfica, a Comissão adota uma posição em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>.

*Artigo 3.º*

O presidente do Conselho, em nome da União, procede à notificação prevista no artigo 14.º, n.º 1, do Acordo <sup>(5)</sup>.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2020.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. ROTH

---

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 343 de 14.12.2012, p. 1).

<sup>(5)</sup> A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.